

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2017

DL. Nº 1545

AUTÓGRAFO Nº _____

____ Nº _____



Autoria: FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Susta os efeitos do art. 9º do Decreto nº. 22.967, de 02 de agosto de 2017. (Sobre o pagamento de licença prêmio)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº. 42 / 2017

**SUSTA OS EFEITOS DO ARTIGO 9º DO DECRETO
Nº. 22.967, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

1º - Ficam suspensos os efeitos do artigo 9º do Decreto nº. 22.967, de 02 de agosto de 2017, por exorbitar do poder de regulamentar, nos termos do inciso VI, art. 34, Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 04 de agosto de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº. 04/2017 Nº. 42/17 P.M.T. - 148918 VIG. 01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Consoante o disposto no art. 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, compete à Câmara Municipal de Sorocaba sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Neste diapasão, pelo princípio da simetria, o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 49 - É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Diante disso, este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº. 22.967, de 02 de agosto de 2017, por exorbitar o poder de regulamentar, tendo em vista que, apesar de o Decreto em tela ter como objetivo regulamentar a adoção de medidas, visando o enfrentamento da crise econômica pelo Município e dá outras providências, e criar um Gabinete Municipal de Combate à Crise, que será composto pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria do Gabinete do Prefeito Central, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento e Projetos, Secretaria de Recursos Humanos, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, com poderes de intervir em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta para realização dos ajustes necessários, dispõe em seu art. 9º a vedação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento da licença-prêmio, convertida em pecúnia, bem como de outras licenças que admitem sua conversão em pecúnia no período de contingenciamento.

O Estatuto do Servidor Público do Município de Sorocaba estabelece diversos tipos de afastamentos em pecúnia, entre eles, a chamada licença-prêmio, falta abonada, 10 dias de férias, etc.

De acordo com o art. 93 da Lei 3.800 de 02 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.586/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorocaba e dá outras providências, a cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor terá direito a três meses de licença com os direitos e as vantagens do cargo, que a critério do funcionário pode ser convertida em pecúnia.

Como é de conhecimento de todos, logo após sua posse, o Senhor Prefeito José Caldini Crespo criou **163 cargos comissionados**, com salários de R\$ 4 mil a R\$ 11 mil e mais um cargo comissionado de servidor especial em Brasília (DF). No mês de março, aumentou a tarifa do transporte coletivo urbano municipal em 7,89%, um dos maiores reajustes na história do município, e, recentemente, informou um aumento na ordem de 6,07% para as tarifas de água e esgoto a partir de setembro.

Em 31 de maio, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda, informou que no primeiro quadrimestre de 2017 fechou o seu balanço com resultado positivo: um superávit financeiro de R\$ 205 milhões, cerca de R\$ 23 milhões a mais da meta prevista para o período.

No entanto, o Senhor Prefeito ainda não reajustou o salário dos servidores referente à data base de 01 de janeiro de 2017, e, pretende ainda, mesmo que de forma temporária, retirar o direito ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento da licença-prêmio, acarretando única e exclusivamente prejuízo e retaliação aos servidores públicos municipais de Sorocaba. Essa é mais uma tentativa disfarçada de suprimir direitos dos trabalhadores, já que em 03 de maio de 2017, o prefeito apresentou o Projeto de Lei nº. 122/2017 a esta Casa, pretendendo excluir a possibilidade de pagamento das faltas abonadas, quando não gozadas, pelo servidor. Teve votos contrários, por unanimidade, dos nobres pares. Sua frustração, assim sendo, está imposta no Art. 9º do referido Decreto.

Cumpra esclarecer que os funcionários públicos municipais, na sua maioria, não possuem "super salários", tampouco, o benefício do FGTS.

O Prefeito usa como justificativa no novo decreto "que, em gestões passadas, a edição de leis baseadas em uma arrecadação que não se consolidou, elevou substancialmente o montante da folha de pagamento".

Já não basta a falta de cumprimento de um direito constitucional de revisão anual da remuneração dos servidores. O fato é que a licença-prêmio tem previsão legal. Os servidores confiaram na Administração e na legitimidade das licenças, de maneira que não podem ser penalizados e pegos de surpresa com a abrupta revogação do benefício.

Não se questiona a legítima necessidade de contenção de gastos do Poder Público, mas sim fazê-la ao sacrifício do servidor público, ainda mais de maneira ilegal e inconstitucional, com a supressão de direitos assegurados pela lei !!!

Nesse mesmo sentido, os servidores atingidos com a medida poderão recorrer à Justiça para assegurar a manutenção do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

benefício, pois existem precedentes favoráveis na jurisprudência. Aliás, o Município terá mais prejuízo ainda. Pois, além da licença-prêmio, terá que arcar com honorários advocatícios, elevando consideravelmente as dívidas do Município. Além do que, em caso da licença-prêmio ser concedida em dias para o funcionário, os cofres municipais terão que arcar com um funcionário substituto para que os trabalhos no atendimento ao público não fiquem prejudicados. Mesmo argumento utilizado pelo Sr. Prefeito, quando tentou em vão impedir que o servidores utilizassem suas faltas abonadas próximos aos feriados.

No Estado Democrático de Direito não se pode admitir a expedição de atos (Resoluções, Decretos, Portarias, etc.) por órgão administrativo com força de Lei, situação que faz com que tais atos sejam, ao mesmo tempo, legislativos e executivos, isto é, leis e execução de leis;

E, ainda, pelo princípio da legalidade (art. 5º, inc. II, CF/88), *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;*

É evidente que, no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer inovação do ordenamento jurídico será ilegítima.

Ainda pelo princípio da simetria, apesar desse cenário real, convém deixar consignado que é da própria missão da Câmara zelar pela competência legislativa, conforme descrito no dispositivo constitucional:

"Art. 49 – É de competência exclusiva do Congresso Nacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes."

Diante do exposto, requer seja aprovado o Projeto de Decreto, já que compete exclusivamente ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Destarte, requeiro aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

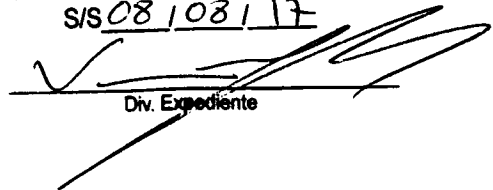
S/S, 04 de agosto de 2017.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

074

Recebido na Div. Expediente
04 de agosto de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 08/08/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08 / 08 / 17



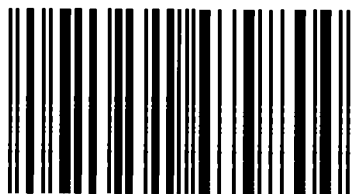
Recibo Digital de Proposição

Autor : Francisco França da Silva

Tipo de Proposição : Projeto de Decreto Legislativo

Ementa : SUSTA OS EFEITOS DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº. 22.967, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Data de Cadastro : 04/08/2017



5101951479800

DECRETO Nº 22.967, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a adoção de medidas visando o enfrentamento da crise econômica pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOMS;

CONSIDERANDO que é fato a existência de uma crise econômica nacional, que afeta consideravelmente todo o País;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Município tem sido insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias e manter os programas de governo;

CONSIDERANDO que este governo já editou, no início deste ano, o Decreto Municipal nº 22.533, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a renegociação e suspensão de pagamentos de revisão de contratos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo atual governo, para promover a austeridade fiscal e a contenção da despesa pública não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO que as medidas e incentivos destinados ao incremento da receita têm se mostrado insuficientes diante da grave crise econômica nacional, que tem ocasionado sucessivas quedas de arrecadação;

CONSIDERANDO que o atual nível de endividamento do Município só pode ser combatido com a adoção de enérgicas medidas de austeridade;

CONSIDERANDO que, em gestões passadas, a edição de leis baseadas em uma arrecadação que não se consolidou, elevou substancialmente o montante da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a falta de transparência no processo de transição administrativa, que culminaram em irregularidades do governo que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, ocasionando prejuízos financeiros e econômicos ao Município, situação essa que foi levada ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo nº 00011389.989.17-9);

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração, para regular e adequar à realidade orçamentária do Município os pagamentos de horas extras, gratificações de qualquer espécie e adicionais salariais, bem como o provimento de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a fixação da jornada de trabalho dos servidores é prerrogativa da administração do Município, nos limites de sua autonomia constitucional e respeitadas as peculiaridades locais e de cada cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da folha de pagamento ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprir índices constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e de Saúde, sob pena de rejeição das contas municipais pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos, bem como de buscar as melhores soluções para a população sorocabana, com o objetivo de recuperar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos,

Art. 1º Fica criado o Gabinete Municipal de Combate à Crise - GMCC, com atribuição de adotar medidas para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita, visando garantir o acesso do cidadão aos serviços essenciais, enquanto não ocorrer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º O GMCC será composto pelos seguintes órgãos, que serão representados pelos seus titulares:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria do Gabinete Central;
- III - Secretaria da Fazenda;
- IV - Secretaria de Planejamento e Projetos;
- V - Secretaria de Recursos Humanos;
- VI - Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

Parágrafo único. Ao Gabinete de Crise é assegurado poderes para intervir em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta para a realização dos ajustes necessários.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a anuência do GMCC, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 4º As licitações para aquisição de bens, insumos, serviços, alienação de patrimônio, e etc., serão igualmente submetidas à Comissão, e se constituirão naquelas estritamente necessárias para evitar a interrupção dos serviços públicos, obedecendo ao que preceituam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5º Fica determinada a prévia análise pelo Gabinete de Crise de todas as propostas de instrumentos de convênios e outros ajustes com a União ou Estado, que possuam previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Ficam sobrestados quaisquer novos instrumentos, com exceção das áreas de educação, saúde, segurança pública e limpeza pública.

Art. 7º Fica autorizado ao Gabinete de Crise, por meio deste Decreto Municipal, regular e/ou rescindir contratos de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º Fica vedada a realização de horas extras no período compreendido por esse Decreto, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais.

Art. 9º Fica vedado o pagamento da licença prêmio, convertida em pecúnia, bem como de outras licenças que admitem sua conversão em pecúnia, no período de contingenciamento.

Art. 10 Os casos omissos, os excepcionais e os não regulados por este Decreto serão dirimidos pela GMCC.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de agosto de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/08/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 42/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a sustação dos efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 2 de agosto de 2017.

Ficam sustados os efeitos do artigo 9º do Decreto nº 22.967, de 02 de agosto de 2017, por exorbitar do poder de regulamentar, nos termos do inciso VI, art. 34, Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa sustar, por exorbitar o poder de regulamentar, os efeitos do art. 9º, Decreto nº 22967, de 2017, o qual dispõe que:

Decreto nº 22.568, de 3 de fevereiro de 2017.

Regulamenta a adoção de medidas visando o enfrentamento da crise econômica pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 9º Fica vedado o pagamento da licença prêmio, convertida em pecúnia, bem como de outras licenças que admitem sua conversão em pecúnia, no período de contingenciamento.

Frisa-se que os termos do art. 9º, Decreto nº 22967, de 2017, editado pelo Chefe do Poder Executivo **exorbitou o poder regulamentar, por contrariar os ditames constitucionais**, sendo passível de ser sustado conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

As disposições da LOM (art. 34, VI), são simétricas com o estabelecido na Constituição da República, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Frisa-se que as disposições do art. 9º, Decreto nº 22967, de 2017, nega vigência a Lei Municipal que estabelece o direito do servidor em receber a licença prêmio convertida em pecúnia, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

*LEI Nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.
Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.*

Artigo 96. A licença - prêmio poderá, a pedido do servidor, ser gozada integral ou parcelada em períodos de 30 (trinta) dias, atendido o interesse da Administração, bem como convertida em pecúnia, desde que manifestada por ocasião do seu requerimento.

É inconteste que nos termos da Lei de Regência a licença prêmio poderá a pedido do servidor, ser gozada integral ou parcelada em período de 30 dias, atendido o interesse da administração; frisa-se que:

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba estabelece como um direito do Servidor a conversão da licença prêmio em pecúnia, mediante sua manifestação de vontade; sublinha-se que:

Os termos do art. 9º, Decreto nº 22967, afronta o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao restringir direito estabelecido em Lei, mediante Decreto do Poder Executivo, pois, face ao sistema jurídico brasileiro uma Lei só é passível de ser alterada por outra Lei, destaca-se que:

Em hipótese alguma encontra guarida no Direito Pátrio, uma Lei ser alterada por Decreto, pois, ressalta-se que o Decreto nos termos da Constituição da República, art. 84, IV, tem um fim específico, é tão somente para garantir a fiel execução da Lei, ou seja, é impossível juridicamente um Decreto do Poder Executivo alterar um Lei, restringindo a aplicação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

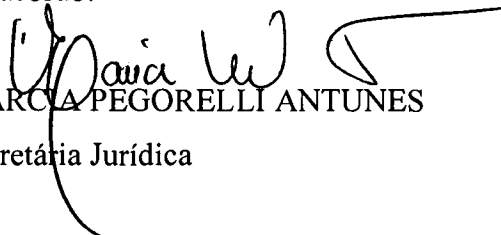
Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Direito Pátrio, conforme dispõe o art. 49, V, CR, bem como o art. 34, VI, LOM, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de agosto de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



DECRETO Nº 22.967, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a adoção de medidas visando o enfrentamento da crise econômica pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOMS;

CONSIDERANDO que é fato a existência de uma crise econômica nacional, que afeta consideravelmente todo o País;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Município tem sido insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias e manter os programas de governo;

CONSIDERANDO que este governo já editou, no início deste ano, o Decreto Municipal nº 22.533, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a renegociação e suspensão de pagamentos de revisão de contratos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo atual governo, para promover a austeridade fiscal e a contenção da despesa pública não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO que as medidas e incentivos destinados ao incremento da receita têm se mostrado insuficientes diante da grave crise econômica nacional, que tem ocasionado sucessivas quedas de arrecadação;

CONSIDERANDO que o atual nível de endividamento do Município só pode ser combatido com a adoção de enérgicas medidas de austeridade;

CONSIDERANDO que, em gestões passadas, a edição de leis baseadas em uma arrecadação que não se consolidou, elevou substancialmente o montante da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a falta de transparência no processo de transição administrativa, que culminaram em irregularidades do governo que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, ocasionando prejuízos financeiros e econômicos ao Município, situação essa que foi levada ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo nº 00011389.989.17-9);

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração, para regular e adequar à realidade orçamentária do Município os pagamentos de horas extras, gratificações de qualquer espécie e adicionais salariais, bem como o provimento de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a fixação da jornada de trabalho dos servidores é prerrogativa da administração do Município, nos limites de sua autonomia constitucional e respeitadas as peculiaridades locais e de

cada cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da folha de pagamento ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprir índices constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e de Saúde, sob pena de rejeição das contas municipais pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos, bem como de buscar as melhores soluções para a população sorocabana, com o objetivo de recuperar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos,

Art. 1º Fica criado o Gabinete Municipal de Combate à Crise - GMCC, com atribuição de adotar medidas para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita, visando garantir o acesso do cidadão aos serviços essenciais, enquanto não ocorrer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º O GMCC será composto pelos seguintes órgãos, que serão representados pelos seus titulares:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Gabinete Central;

III - Secretaria da Fazenda;

IV - Secretaria de Planejamento e Projetos;

V - Secretaria de Recursos Humanos;

VI - Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

Parágrafo único. Ao Gabinete de Crise é assegurado poderes para intervir em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta para a realização dos ajustes necessários.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a anuência do GMCC, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 4º As licitações para aquisição de bens, insumos, serviços, alienação de patrimônio, e etc., serão igualmente submetidas à Comissão, e se constituirão naquelas estritamente necessárias para evitar a interrupção dos serviços públicos, obedecendo ao que preceituam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5º Fica determinada a prévia análise pelo Gabinete de Crise de todas as propostas de instrumentos de convênios e outros ajustes com a União ou Estado, que possuam previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Ficam sobrestados quaisquer novos instrumentos, com exceção das áreas de educação, saúde, segurança pública e limpeza pública.

Art. 7º Fica autorizado ao Gabinete de Crise, por meio deste Decreto Municipal, regular e/ou rescindir contratos de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º Fica vedada a realização de horas extras no período compreendido por esse Decreto,

ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais.

Art. 9º Fica vedado o pagamento da licença prêmio, convertida em pecúnia, bem como de outras licenças que admitem sua conversão em pecúnia, no período de contingenciamento.

Art. 10 Os casos omissos, os excepcionais e os não regulados por este Decreto serão dirimidos pela GMCC.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de agosto de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/08/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2017, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que dispõe sobre a sustação dos efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 2 de agosto de 2017.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
PDL 42/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que "*dispõe sobre a sustação dos efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 2 de agosto de 2017*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende sustar os efeitos do art. 9º do aludido Decreto, que estabelece a vedação do pagamento da licença prêmio, convertida em pecúnia, bem como outras licenças que admitam conversão.

Inicialmente, cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 49, V, permite que o Poder Legislativo suste os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. No mesmo sentido dispõe o art. 34, VI, da Lei Orgânica do Município¹.

Por sua vez, especificamente sobre a conversão da licença prêmio em pecúnia, dispõe o Estatuto dos Servidores de Sorocaba, Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, em seu art. 96, que é direito subjetivo do servidor solicitar a conversão em pecúnia da licença prêmio. Logo, sendo essa uma prerrogativa prevista em lei, tal direito não pode ser suprimido mediante decreto.

É neste aspecto que o aludido Decreto se esvai. Não cabe ao Executivo mediante ato de seu Chefe estabelecer unilateralmente restrição a um direito contido no Estatuto dos Servidores, o que viola o Princípio da Legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 08 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

¹ "Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...] VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa";

1ª DISCUSSÃO So. 50/2017

APROVADO REJEITADO

EM 22/08/2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 51/2017

APROVADO REJEITADO

EM 24/08/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

21

Matéria : PDL 42/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 50/2017
Data : 22/08/2017 - 12:08:39 às 12:10:27
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:08:46
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:09:01
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:08:50
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:09:35
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	12:08:47
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:08:55
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:08:47
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:08:53
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:08:58
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:09:39
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:08:56
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:09:37
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:08:43
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:08:46
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:08:53
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:08:49
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:09:38
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:08:44
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:09:05

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

22

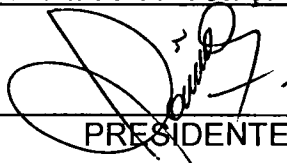
Matéria : PDL 42/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 51/2017
Data : 24/08/2017 - 10:28:40 às 10:30:39
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares


<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	10:29:14
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	10:28:56
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	10:29:42
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	10:29:12
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	10:29:01
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	10:28:55
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	10:29:28
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	10:29:00
IARA BERNARDI	PT	Sim	10:29:23
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	10:29:58
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	10:28:51
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR	PPS	Sim	10:29:00
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	10:29:30
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	10:28:54
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	10:28:47
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	10:29:43
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	10:28:57
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	10:29:02
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	10:29:24

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1545, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Susta os efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 02 de agosto de 2017.

PDL Nº 42/2017, DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 02 de agosto de 2017, por exorbitar do poder de regulamentar, nos termos do inciso VI, art. 34, Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

0559

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos comunicando Vossa Excelência que o Decreto Legislativo n.º 1.545, de 24 de agosto de 2017, foi publicado no átrio deste Legislativo

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

Presidente: Rodrigo Maganhato – DEM
 1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo – PRB
 2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho – PROS
 3º Vice-Presidente: Hudson Pessini – PMDB
 1º Secretário: Fausto Salvador Peres – PTN
 2º Secretário: João Donizeti Silvestre – PSDB
 3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima – PMDB

17ª LEGISLATURA – 2017/2020

Antonio Carlos Silvano Júnior – PV
 Fausto Salvador Peres – PTN
 Fernanda Schlic Garcia – PSD
 Fernando Alves Lisboa Diniz – PMDB
 Francisco França da Silva – PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro – PMDB
 Hudson Pessini – PMDB

Iera Bernardi – PT
 Irineu Donizeti de Toledo – PRB
 João Donizeti Silvestre – PSDB
 João Paulo Nogueira Miranda – PSD
 José Apelo da Silva – PSB
 José Francisco Martinez – PSDB
 Luis Santos Pereira Filho – PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima – PMDB
 Rafael Domingos Mirão – PMDB
 Renan dos Santos – PCdoB
 Rodrigo Maganhato – DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues – PMDB
 Wanderley Diego de Melo – PRP

Av. Eng.º Carlos Rinalde Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camara.sorocaba.sp.gov.br

CONTRATO PRORROGADO

CONTRATO N.º 29/2014

Modalidade: Pregão 25/2014

Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Objeto: Seguro facultativo para os veículos oficiais

Assinatura: 28/07/2014

Valor da prorrogação: R\$ 13.338,77

Assinatura da prorrogação: 06/07/2017

Início da vigência: 28/07/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1542, DE 22 DE agosto DE 2017.

Altera a redação do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

PDL nº 37/2017, do Edil JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1545, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Susta os efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 02 de agosto de 2017.

PDL nº 42/2017, do Edil FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 02 de agosto de 2017, por exorbitar do poder de regulamentar, nos termos do inciso VI, art. 34, Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

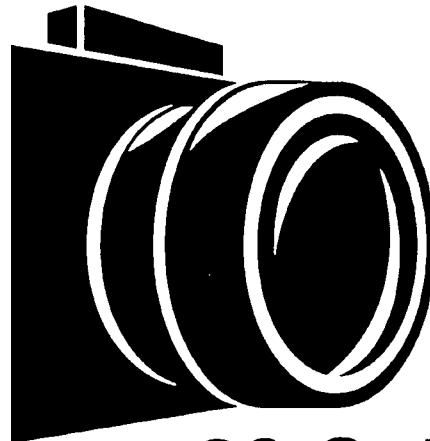
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário Geral

Conforme a LEI Nº 6.156, de 22 de maio de 2000.



9º Salão Nacional de Fotografia de Sorocaba

— Teófilo Negrão Duarte



18 A 31
DE AGOSTO

Apoio:



matrix

URBES
TRANITO & TRANSPORTES

Realização:



Secretaria de
Cultura e Turismo

